



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 524 026

N/referência: 31/10.ª CTSS/2016

Data: 22 fevereiro 2016

Assunto: Texto final dos Projetos de Lei n.ºs 3/XIII/1.ª (PS), 8/XIII/1.ª (PCP), 20/XIII/1.ª (PEV) e 33/XIII/1.ª (BE) - Restabelece os feriados nacionais do Corpo de Deus, da Implantação da República a 5 de outubro, do Dia de Todos-os-Santos a 1 de novembro, e da Restauração da Independência a 1 de dezembro, procedendo à 10.ª alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Junto envio a Vossa Excelência, para efeitos de agendamento da respetiva votação final global em Plenário, o Texto final dos Projetos de Lei n.ºs 3/XIII/1.ª (PS), 8/XIII/1.ª (PCP), 20/XIII/1.ª (PEV) e 33/XIII/1.ª (BE) - Restabelece os feriados nacionais do Corpo de Deus, da Implantação da República a 5 de outubro, do Dia de Todos-os-Santos a 1 de novembro, e da Restauração da Independência a 1 de dezembro, procedendo à 10.ª alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Mais se informa que a reunião desta Comissão Parlamentar de **17 de fevereiro de 2016**, na qual se procedeu à discussão e votação na especialidade do projeto de texto final das referidas iniciativas legislativas, decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

TEXTO FINAL

Projetos de Lei n.ºs 3/XIII/1.ª (PS), 8/XIII/1.ª (PCP), 20/XIII/1.ª (PEV) e 33/XIII/1.ª (BE)

Restabelece os feriados nacionais do Corpo de Deus, da Implantação da República a 5 de outubro, do Dia de Todos-os-Santos a 1 de novembro, e da Restauração da Independência a 1 de dezembro, procedendo à 10.ª alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho visando a reposição dos feriados nacionais do Corpo de Deus, 5 de outubro, 1 de novembro e 1.º de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Trabalho

O n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013 de 30 de agosto, pela Lei n.º 27/2014, de 08 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de outubro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 234.º

[...]

- 1 - São feriados obrigatórios os dias 1 de janeiro, de Sexta-Feira Santa, de Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, de Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

2 - [...].

3 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 22 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte